



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

Resolução nº 039, de 28 de abril de 2015.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS, considerando o que foi deliberado na reunião deste Conselho realizada em 28/04/2015 no Câmpus Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS, conforme documento anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cláudia Schiedeck Soares de Souza
Presidente do Conselho Superior

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO RIO GRANDE DO SUL**

**REGULAMENTO GERAL PARA OS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO*
SENSU
DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO
GRANDE DO SUL**

Aprovado pelo Conselho Superior, conforme Resolução n° 039, de 28 de abril de 2015.

Bento Gonçalves, abril de 2015.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) orientam suas atividades pelo presente regulamento.

Art. 2º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* estão vinculados à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPi), que define a política de pós-graduação, em consonância com o Plano de Desenvolvimento (PDI) e Projeto Pedagógico Institucional (PPI).

Art. 3º As diretrizes gerais dos cursos de pós-graduação *lato sensu* serão concebidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPi), em conjunto com o Comitê de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (COPPI).

Art. 4º Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, conforme sua natureza e seus objetivos, são cursos de especialização, que visam à complementação, à ampliação e ao desenvolvimento do nível de conhecimento teórico-prático em determinada área de saber.

Art. 5º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* ofertados pelo IFRS têm como objetivo geral desenvolver atividades específicas na pesquisa, na inovação tecnológica e no ensino, visando à especialização de profissionais em campos do conhecimento, possibilitando estudos específicos nas diversas áreas do saber.

Art. 6º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* estarão organizados em uma base de conhecimentos científicos e tecnológicos, bem como em atividades específicas de ensino, de pesquisa e de inovação tecnológica.

Parágrafo único. A integralização dos estudos correspondentes aos conhecimentos científicos e tecnológicos será obtida pela efetivação da carga horária total fixada para cada curso em seu projeto pedagógico específico.

Art. 7º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* ofertados pelos câmpus do IFRS serão desenvolvidos a partir das Áreas de Conhecimento e/ou Eixos Tecnológicos, privilegiando a verticalização do ensino, da pesquisa e da extensão.

CAPÍTULO II DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROGRAMAS

Art. 8º Constituem características comuns dos cursos de pós-graduação *lato sensu*:

I - estrutura curricular flexível, em termos de conhecimento, disciplinas e atividades acadêmicas;

II - articulação curricular com o mundo do trabalho e com a sociedade;

III – aprofundamento científico voltado ao contexto local e nacional, contribuindo com o desenvolvimento científico, cultural, econômico e social;

IV - matrícula mediante processo público de seleção;

V - matrícula em disciplinas ou atividades acadêmicas, sob orientação docente;

VI - avaliação do aproveitamento acadêmico;

VII - exigência de trabalho final, conforme definições da legislação vigente;

VIII - qualificação do corpo docente, conforme a legislação vigente e nos termos deste Regulamento;

IX - gestão colegiada.

CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 9º A proposta de criação dos cursos de pós-graduação *lato sensu* no IFRS deverá seguir as exigências legais para apresentação de novas propostas, bem como documentos previstos

pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI) para fins de disciplinamento de fluxos e processos específicos a esse nível e modalidades.

§ 1º As propostas de criação dos cursos de pós-graduação *lato sensu* no IFRS serão apreciadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI), que as encaminhará ao Conselho Superior (CONSUP) para aprovação e emissão da Resolução de sua criação.

§ 2º O processo para solicitação de autorização de criação dos cursos de pós-graduação *lato sensu* do IFRS deverá vir acompanhado do Relatório de Desenvolvimento Institucional, conforme Instrução Normativa específica da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (PRODI), o qual será encaminhado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI) à PRODI.

§ 3º A proposta de criação dos cursos de pós-graduação *lato sensu* será formalizada e aprovada pelo seu Colegiado, seguindo, posteriormente, os trâmites definidos institucionalmente.

Art. 10. A carga horária total e a duração dos cursos de pós-graduação *lato sensu* ofertados pelo IFRS, conforme legislação vigente, são de no mínimo 360 horas, não computados o tempo de estudos individual ou em grupo ou sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração individual de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

Art. 11. O início do funcionamento dos cursos de pós-graduação *lato sensu* criados pelo Conselho Superior (CONSUP) está condicionado ao cadastro no E-MEC conforme legislação vigente.

CAPÍTULO IV DA EXTINÇÃO

Art. 12. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão ser extintos pelo Conselho Superior (CONSUP), seguindo o seguinte fluxo:

I - a proposta de extinção do curso, sob proposição do Colegiado, deverá ser encaminhada pela Direção/Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do câmpus;

II - a Direção/Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação encaminha para parecer do Conselho do câmpus;

III – encerrados os trâmites internos do câmpus, o processo deverá ser encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPi) para envio ao Conselho Superior (CONSUP) para deliberação final.

CAPÍTULO V DA ADMISSÃO AOS CURSOS

Seção I Das Exigências Mínimas

Art. 13. O ingresso de alunos em cursos de pós-graduação *lato sensu* ocorrerá por meio de processo seletivo, sendo as seguintes exigências mínimas para admissão a serem regulamentadas em edital do curso:

I - ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido pelo MEC;

II - apresentar a documentação exigida;

III - estar habilitado a cumprir as exigências específicas do curso.

Parágrafo único. Títulos obtidos no exterior deverão atender à legislação brasileira vigente, apresentando revalidação de diploma de graduação.

Seção II Da Seleção

Art. 14. Cada curso de pós-graduação *lato sensu* elaborará seu próprio edital de seleção, obedecendo ao seu Regimento Interno e contendo, no mínimo:

I - número de vagas;

II - qualificações específicas do candidato;

III - cronograma e critérios do processo seletivo;

IV - forma de divulgação dos resultados de cada uma das etapas do processo seletivo.

Parágrafo único. O edital de seleção será encaminhado pelo Colegiado à Direção/Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do câmpus para análise técnica, que encaminhará à Direção Geral para homologação, divulgação e publicação.

Seção III Da Matrícula

Art. 15. Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no processo seletivo.

Art. 16. Uma vez concluída a seleção, a secretaria da pós-graduação ou equivalente fará a inclusão dos aprovados no sistema de processamento acadêmico correspondente.

Parágrafo único. Ao final de cada processo seletivo, os Coordenadores de Curso deverão encaminhar à Direção/Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do câmpus a Ata de Seleção, com o número de candidatos inscritos, os nomes dos candidatos aprovados e CPF.

Seção IV Da Matrícula em Disciplinas

Art. 17. A cada período letivo, semestralmente, os alunos procederão à matrícula em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, conforme calendário divulgado pela coordenação do curso.

CAPÍTULO VI DO CANCELAMENTO

Art. 18. O aluno terá a sua matrícula cancelada quando:

I - esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC);

II - reprovado em 02 (duas) disciplinas ou por 02 (duas) vezes, consecutivas ou não, em disciplinas idênticas;

III - não proceder à matrícula em disciplinas e/ou atividade acadêmica;

IV - nos casos previstos no Regimento Interno do curso.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

CAPÍTULO I DO REGIMENTO INTERNO

Art. 19. Cada curso de pós-graduação *lato sensu* será regido por um Regimento Interno, constituído por normas comuns a todos os cursos.

Parágrafo único. As normas comuns aos cursos de pós-graduação *lato sensu* do IFRS serão regidas por este regulamento e demais normas institucionais criadas para esse fim.

Art. 20. O Regimento Interno de cada curso de pós-graduação *lato sensu* será elaborado conforme normativas definidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPi) e aprovado pelo respectivo Colegiado, devendo compor o processo de criação do curso pelo Conselho Superior (CONSUP).

Art. 21. Nenhuma norma específica de um Regimento Interno poderá contrariar o Estatuto e o Regimento Geral do IFRS, além deste Regulamento Geral da Pós-Graduação *Lato Sensu* do IFRS e suas instruções normativas complementares, bem como a legislação vigente no País.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO ADMINISTRATIVA

Seção I

Das Competências da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Art. 22. À Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPi) compete:

I - elaborar a política geral da pós-graduação *lato sensu* do IFRS em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) do IFRS, atendendo às políticas e legislação nacionais;

II – supervisionar e articular os cursos de pós-graduação *lato sensu* ofertados pelo IFRS;

III – assessorar na elaboração e implementação das propostas de cursos de pós-graduação *lato sensu*;

IV – regulamentar, juntamente com o COPPI, os fluxos e processos da pós-graduação *lato sensu* no IFRS;

V – presidir e articular junto ao COPPI o desdobramento das políticas da pós-graduação *lato sensu* no IFRS;

VI - acompanhar o cadastro dos cursos de pós-graduação *lato sensu* no E-MEC.

Seção II

Da Estrutura dos Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu*

Art. 23. Os programas de pós-graduação *lato sensu* do IFRS contarão com a seguinte estrutura:

I – Colegiado;

II – Coordenação;

III – Secretaria da Pós-Graduação ou equivalente.

Seção III

Do Corpo Docente dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*

Art. 24. O corpo docente dos cursos de pós-graduação *lato sensu* do IFRS será composto, preferencialmente, por docentes do IFRS.

§ 1º A carga horária docente destinada aos cursos de pós-graduação *lato sensu* deverá compor os encargos didáticos previstos no Plano de Trabalho Docente.

§ 2º O corpo docente do Programa deverá ser constituído por no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de professores do quadro permanente do IFRS.

§ 3º Para os Programas ofertados em colaboração com outras Instituições de Ensino Superior, a composição da representação do corpo docente de cada IES, será definida em Regimento próprio.

§ 4º A validade de credenciamento dos docentes referida no presente artigo deverá seguir as regras do Regimento Interno de cada Programa, desde que não ultrapasse o máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A nominata do corpo docente do Programa deverá ser encaminhada, através de ofício da Direção-Geral do câmpus, à PROPPi para homologação.

§ 6º No caso do corpo docente do Programa pertencer a mais de um câmpus do IFRS, o ofício encaminhado à PROPPi para homologação deverá estar assinado por todos os Diretores-Gerais envolvidos.

Seção IV

Do Colegiado do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*

Art. 25. Cada curso de pós-graduação *lato sensu* terá um Colegiado, cuja constituição será estabelecida em seu Regimento Interno.

Art. 26. Caberá ao Colegiado do curso:

I - aprovar o Regimento Interno e suas alterações;

II - propor o currículo do curso e suas alterações;

III - aprovar a programação acadêmica do curso;

IV - aprovar propostas de convênios em consonância com as normativas internas do IFRS;

V - aprovar editais de seleção para ingresso de alunos no curso;

VI - decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto nos Art. 38 e Art. 39 deste Regulamento;

VII - homologar os nomes dos orientadores de monografia ou trabalho de conclusão, conforme definido no Regimento Interno;

VIII - definir o número máximo de orientandos por docente;

IX - aprovar a composição das comissões examinadoras indicadas pelos orientadores;

Parágrafo único. Outras atribuições do Colegiado poderão ser definidas no Regimento Interno do curso.

Art. 27. As reuniões ordinárias do Colegiado terão a periodicidade estabelecida no Regimento Interno do curso.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador de curso ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

Seção V

Da Coordenação de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*

Art. 28. Cada curso será administrado por uma Coordenação, instância executiva das decisões emanadas do Colegiado, designado por Portaria emitida pela Direção Geral do Câmpus.

Art. 29. A Coordenação do Curso será exercida por um Coordenador e um Coordenador Adjunto, com titulação de Doutor, escolhidos dentre os membros do Colegiado e pertencentes ao quadro permanente do IFRS.

§ 1º O Coordenador será eleito pelo Colegiado do respectivo Curso, nomeados pelo Diretor Geral e subordinados ao Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, Direção-Geral e Diretor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do(s) câmpus.

§ 2º Nos casos de cursos ofertados pelo IFRS em cooperação com outras Instituições de Ensino Superior, caberá ao Colegiado do curso definir, em Regimento próprio, a possibilidade de a respectiva Coordenação ser exercida por docentes vinculados ao curso e às Instituições de Ensino Superior parceiras.

Art. 30. Cabe ao Coordenador de curso:

I - zelar pelo cumprimento das normativas institucionais para a pós-graduação *lato sensu* e pelo Regimento Interno do curso;

II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do curso;

III - coordenar as atividades didáticas do curso;

IV - dirigir as atividades administrativas da Coordenação de curso;

V - elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado do curso;

VI - propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do curso;

VII - elaborar os editais de seleção, encaminhando-os ao Colegiado do curso;

VIII - delegar competência para a execução de tarefas específicas;

IX - decidir, *ad referendum*, assuntos urgentes da competência do Colegiado do curso;

X – representar o curso quando necessário;

XI – contribuir, em nível institucional com a SPA/CPA, para o bom andamento dos processos de autoavaliação do curso.

Art. 31. O Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Coordenador Adjunto assumirá a Coordenação do curso e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, para indicação de um novo coordenador.

§ 2º Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Coordenador Adjunto, assumirá a Coordenação do curso o docente do Colegiado com maior tempo de lotação no IFRS.

§ 3º O docente do Colegiado com maior tempo de lotação no IFRS, ao assumir a Coordenação do curso no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Coordenador Adjunto, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador.

Seção VI Da Secretaria

Art. 32. O curso estará vinculado à Secretaria de Pós-Graduação, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, subordinada à Direção/Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Parágrafo único. Caso o câmpus ainda não conte com uma Secretaria de Pós-Graduação, os serviços administrados e técnicos serão de responsabilidade da Secretaria Acadêmica, sendo que a mesma deve responder à Direção/Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação sobre os processos relativos a esse nível e etapa de ensino.

Art. 33. Cabe ao secretário:

I- realizar serviços administrativos da secretaria, tais como receber, arquivar e distribuir documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

II- manter o controle acadêmico dos alunos;

III- preparar relatórios;

IV- fornecer informações e/ou documentos relativos ao Curso;

V- orientar sobre editais e matrículas a quem interessar;

CAPÍTULO III DOS CURRÍCULOS

Art. 34. Os currículos dos cursos de pós-graduação *lato sensu* são elaborados e aprovados pelo Colegiado do curso.

Art. 35. Os fluxos e processos para aprovação dos currículos dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão disciplinados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPi) através de Instrução Normativa específica.

Parágrafo único. A carga horária mínima e a duração do(s) curso(s) obedecerão ao explicitado no Art. 10 deste Regulamento.

CAPÍTULO IV DO CALENDÁRIO ACADÊMICO DOS CURSOS

Art. 36. Cada curso terá especificado o seu calendário acadêmico semestral, o qual deverá incluir a oferta de disciplinas com as suas exigências e as demais atividades acadêmicas.

CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE

Art. 37. O corpo docente do Curso será constituído por membros indicados pelo seu Colegiado, respeitando as categorias docentes dos cursos de pós-graduação definidas em legislação específica.

§ 1º Dos docentes de cursos de pós-graduação *lato sensu* exigir-se-á a formação acadêmica adequada representada pelo título mínimo de mestre, produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação.

§ 2º O corpo docente dos cursos de pós-graduação *lato sensu* deverá ser constituído por no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de professores do quadro permanente do IFRS.

§ 3º Para os cursos ofertados em colaboração com outras Instituições de Ensino Superior, a composição da representação do corpo docente de cada IES, será definida em Regimento próprio.

§ 4º A nominata do corpo docente dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, após aprovação no Conselho Superior (CONSUP), deverá ser encaminhada, pela Direção/Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação através de ofício à Direção-Geral do câmpus para homologação e emissão de Portaria.

§5º No caso do corpo docente do curso pertencer a mais de um câmpus do IFRS, deverá compor o processo de aprovação do curso, ofício assinado por todos os Diretores-Gerais envolvidos autorizando a participação dos mesmos.

CAPÍTULO VI DO REGIME ACADÊMICO

Art. 38. Os critérios de aprovação do rendimento acadêmico serão traduzidos por frequência e atribuição de notas ou conceitos conforme definido em Regimento Próprio.

§ 1º A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 2º A atribuição de nota ao trabalho final do curso (monografia, produto ou relatório) será facultativa, sendo obrigatória a indicação de aprovado ou reprovado.

Art. 39. Poderão ser aceitas, em processos de aproveitamento de estudos, a critério do Colegiado do curso, as disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do curso, excluídas aquelas referentes ao trabalho final.

§ 1º Poderão ser aproveitadas até 1/3 (um terço) do total de horas-aula do Programa, no caso de disciplinas ou atividades cursadas em outros cursos de pós-graduação *lato sensu* já concluídos pelos estudantes ou programas de pós-graduação *stricto sensu*, desde que credenciados pela CAPES/MEC no momento do aproveitamento, conforme previsto no Regimento Interno do Programa.

§ 2º Todas as solicitações de isenção de disciplinas e/ou atividades acadêmicas deverão ser validadas pelo Colegiado do curso.

CAPÍTULO VII DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

Seção I Das Exigências

Art. 40. Farão jus ao certificado apenas os alunos que tiverem obtido aproveitamento segundo os processos e os critérios de avaliação previamente estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso, assegurada, nos cursos presenciais, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

Seção II Do Trabalho Final

Art. 41. Além das disciplinas, para concluir o curso de pós-graduação *lato sensu*, será exigida uma monografia ou trabalho de conclusão de curso, preferencialmente com defesa presencial, em área de domínio do curso.

Parágrafo único. O preparo da monografia ou trabalho de conclusão de curso será feito segundo normas específicas definidas no Regimento Interno e no Projeto Pedagógico do Curso .

Seção III Da Concessão de Grau

Art. 42. Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a Secretaria Acadêmica emitirá o diploma.

Parágrafo único. A emissão e o registro do diploma serão efetivados após a verificação do cumprimento das regulamentações do IFRS e da legislação vigente no país.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 43. Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, seguidos os trâmites internos em cada câmpus do IFRS, encaminharão os Projetos Pedagógicos dos Cursos e demais documentos exigidos em Instrução Normativa específica, através de memorando da Direção-Geral, à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPi), que, após análise, seguidas dos trâmites devidos na Reitoria, enviará ao Conselho Superior (CONSUP) para aprovação final.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPi).

Art. 45. As questões disciplinadas neste Regulamento estão subordinadas à legislação vigente definida pela Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007, bem como às exigências para cadastramento do curso no E-MEC.

Art. 46. Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do IFRS serão implementados somente após a sua aprovação pelo CONSUP.

Art. 47. Este Regulamento entrará em vigor após a sua aprovação.